



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: RESPOSTA AO RECURSO INTERPOSTO
RECORRENTE: ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS
CNPJ N° 32.220.748/0001-96
REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021.

Na condição de Presidente da Comissão de Licitação do Município de Russas-ce, passa-se ao julgamento do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**. Registra-se que o recurso foi recebido por meio eletrônico em 02 de julho de 2021 às 11:43min, ao que passaremos a análise conforme segue:

I - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS**, referente a decisão da comissão permanente de licitação que inabilitou a recorrente na **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2021**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA COM RECOMPOSIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL DA TRAVESSA TABELIÃO SANTIAGO E RUA DR. DALTRO HOLANDA NO BAIRRO GUANABARA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS/ CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**. Sobre a matéria presto as seguintes informações e decisão:

II - DAS RAZÕES APRESENTAS



O **RECURSO ADMINISTRATIVO** foi recebido por meio eletrônico em 02 de julho de 2021 às 11:43min, pela empresa **ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS**.

Preliminarmente aduzimos que insurge a presente recorrente ao ato de julgamento da Tomada de Preços em epígrafe, realizado no dia 28 de maio de 2021 às 09:00h, manifestado por e-mail em 02 de julho de 2021 às 11:43h.

Trata-se de recurso quanto a **INABILITAÇÃO** da empresa recorrente, pelo fato:

"Inabilitado pelo capital social no balanço está divergente com o capital social juntado ao CREA"

Conforme razões apresentadas pela empresa recorrente, a mesma apresentou o balanço que se encerra em 31 de dezembro de 2020 (hábil para esta habilitação) e o aditivo de alteração do capital social foi no dia 07 de janeiro de 2021 (posterior ao balanço apresentado).

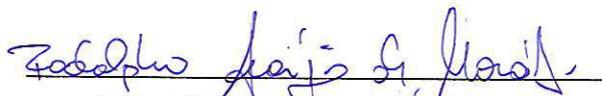
A empresa afirma que atendeu ao solicitado no edital e que sua proposta é a mais vantajosa para o processo.

Após análise dos fatos apresentados, restou-se claro que o documento apresentado atende aos requisitos exigidos no edital, devendo, portanto, ser habilitada a empresa recorrente, tendo em vista o princípio da isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório. Diante do exposto, pelas razões aqui apresentadas, esta Comissão Permanente de Licitação decide por modificar **A DECISÃO QUE INABILITOU A EMPRESA ALEB CONSTRUTORA E LOCADORA DE VEICULOS, E PELO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO**.

Encaminha-se os autos a autoridade competente para análise e posicionamento.

Este é o entendimento, salvo melhor juízo.

Russas-CE, 14 de julho de 2021.


Rodolphe Araújo de Moraes

Presidente da Comissão de Licitação